

Publicado no D.O.E. nº 10091
Dia 19, 12, 17

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE PROJETOS DE AÇÕES VOLTADOS À PROMOÇÃO, DEFESA OU GARANTIA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ESTADO DO PARANÁ, COM RECURSOS DO FIA/PR, APROVADOS PELAS DELIBERAÇÕES DO CEDCA Nº 042/2016 E Nº 002/2017.

TERMO DE FOMENTO Nº 189/2017

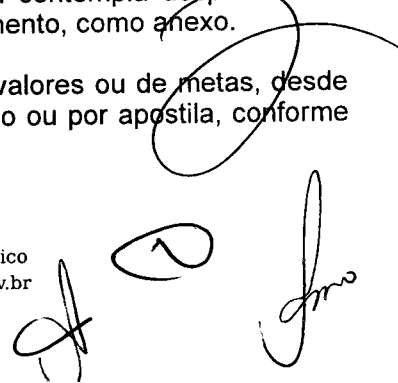
PROTOCOLO Nº 14.908.911-0

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**, CNPJ nº 09088839/0001-06, com sede na rua Jacy Loureiro de Campos, S/ Nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba – PR, com recursos proveniente do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência/FIA/PR, CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA**, portadora da CI nº 954.242.6 e CPF/MF nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **SEDS**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.883.621/0001-62, com sede à Rua Minas Gerais, nº 531, Conjunto Ana mendes Gonçalves, São Sebastião da Amoreira/PR, CEP 86.240-000, tendo como Presidente o senhor **DANIEL CÂNDIDO GENEROZO**, portador do RG nº 3.664.075-8 e CPF nº 611.346.789-91, residente e domiciliado à Av. Antônio Francischini nº 1210, bairro Centro, São Sebastião da Amoreira, Paraná, CEP 86.240-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo nº 14.135.110-9, em 30/05/2017 e 12/06/2017, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000, na Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14 e alterações posteriores, no Decreto Estadual nº 3.513, de 18.02.16, no Decreto Estadual nº 4189, de 25.05.16, na Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/14 e na Instrução Normativa nº 061/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Fomento a transferência de recursos para o financiamento na implementação de projetos de ações voltadas à promoção, garantia e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no Estado do Paraná, conforme Plano de Trabalho, o qual contempla despesas com investimentos e custeio e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, como anexo.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, desde que previamente autorizado pela autoridade competente, mediante termo aditivo ou por apostila, conforme o caso, sendo vedado o objeto.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – DA SEDS

- a) transferir os recursos financeiros para execução deste Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) a execução do presente Termo de Fomento será acompanhada por representante da **SEDS** Registrado no **SIT-TCE**, que anotarà em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, o qual será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **Organização da Sociedade Civil**, de acordo com o estabelecido no art.59 e seus parágrafos da Lei Federal nº 13.019/14;
- d) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas;
- e) a SEDS realizará sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na orientação e no ajuste das atividades definidas;
- f) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) na execução do Programa, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas pela SEDS;
- b) declarar não ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental (Estadual) na qual será celebrado o termo de fomento estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou afinidade até o 2º grau;
- c) comprovar a ausência das vedações impostas pelo art.39, inc.IV, V e VI, todas da Lei Federal nº 13.019/2014.
- d) iniciar a execução do objeto do Termo de Fomento, expresso no Plano de Trabalho em 30 (trinta) dias, após o recebimento dos recursos;
- e) não utilizar os recursos recebidos da **SEDS**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- f) promover as aquisições constantes do Plano de Aplicação aprovado, observando os princípios inerentes à utilização de valores e bens públicos, entre os quais o da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, de acordo com o art. 5º da Lei Federal nº 13.019/14;
- g) o atendimento ao princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
- h) os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;
- i) a comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Fomento, seguido do ano e da sigla **SEDS**;
- j) o documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados.

- k) apresentar relatórios em instrumentos indicados pela **SEDS** de execução físico-financeira deste Termo, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos quantitativos e qualificativos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida;
- l) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- m) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a **SEDS**, nos termos do art.11, da Lei Federal nº 13.019/14;
- n) identificar os equipamentos e materiais permanentes, adquiridos com plaqueta contendo o seguinte texto: **EDITAL Nº 002/2017**;
- o) observar a normatização referente ao Programa emanada pela **SEDS**, bem como participar das capacitações e eventos promovidos pela **SEDS** que se referirem ao Programa;
- p) responsabilizar-se exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- q) dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste **Termo de Fomento**, no montante de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, serão alocados conforme Plano de Aplicação aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

Recursos da SEDS

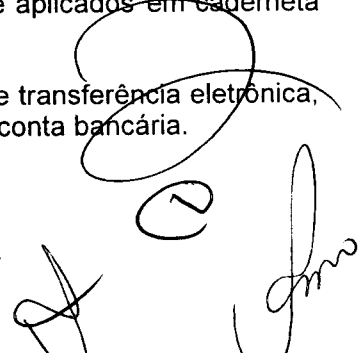
O valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** correrá à conta do orçamento da **SEDS**, na Dotação Orçamentária **5760.08243024.417**, rubricas **3350.4102** e **4450.4202**, Fonte **102** empenhos de nº **5760.0000700724-1** e **5760.0000700723-1**, ambos de **28/11/2017** e será repassado conforme cronograma abaixo:

PARCELAS	VALOR	Liberação
Parcela Única	R\$ 6.189,00- Custeio R\$ 53.811,00 - Investimento	No Início da Vigência do Termo de Fomento, observado o Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente depositados em instituição bancária oficial, exclusivamente no BANCO DO BRASIL, nos termos do Decreto Estadual nº 4.505/2016, isenta de tarifa bancária, nos termos do art.51 da Lei Federal nº 13.019/14.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os recursos depositados e mantidos na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



PARÁGRAFO QUARTO- A **Organização da Sociedade Civil**, deverá realizar os pagamentos dos fornecedores e prestadores de serviços mediante transferência eletrônica.

PARÁGRAFO QUINTO- Quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, no âmbito desta Parceria, poderá ser realizado pagamento em espécie.

PARÁGRAFO SEXTO- Os rendimentos dos ativos financeiros serão aplicados no objeto desta Parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos nesta Parceria.

PARÁGRAFO SÉTIMO- A liberação dos recursos financeiros da parcela citada ficará condicionada a apresentação das certidões exigidas na legislação em vigor, quais sejam: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Abrange inclusive as Contribuições Sociais, Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais e Municipais, Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado e demonstrar regularidade perante o CADIN Estadual.

PARÁGRAFO OITAVO- Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da sua da publicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação da **Organização da Sociedade Civil**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **SEDS** em, no mínimo trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação de prazo de vigência será de Ofício, no caso de atraso na liberação de recursos financeiros, por parte da **SEDS**, limitado ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance com os resultados previstos e se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências - **SIT**, nos Termos da Resolução nº. 028/11, alterada pela Resolução nº 46/14, ambas do -**TCE/PR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As fases de apresentação das contas pela organização da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas, iniciam-se concomitantemente com a liberação da parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências - **SIT**, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverão haver envio de informações ao Tribunal pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e pela **SEDS**, por intermédio do **SIT**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo final para o envio da prestação de contas será de 30 (trinta) dias para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e de 60 (sessenta) dias para a **SEDS**, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de o encerramento do prazo mencionado no **Parágrafo Quarto** recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEXTO - Para a apresentação das contas, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá trazer as informações nos relatórios e documentos a seguir descritos:

- a) relatório de execução do objeto do Termo de Fomento, elaborado pela **Organização da Sociedade Civil**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **SEDS**, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA SEXTA- DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h", do art.35, da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão designada por Resolução da Titular desta Pasta, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria e fará parte integrante do presente protocolado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deve também observar as diretrizes do art.63 e seguintes, do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

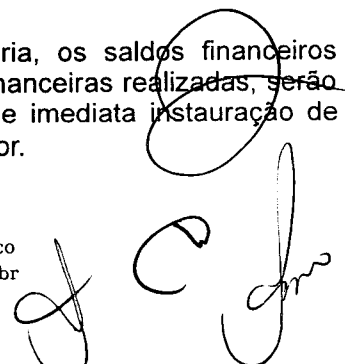
CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do art. 35, da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, o Gestor da presente parceria será designado por Resolução da Secretária de Estado, Titular desta Pasta, e fará parte integrante do presente protocolado, sendo as alterações também por Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Gestor da Parceria utilizará para o monitoramento e avaliação, os relatórios emitidos pela Organização da Sociedade Civil e de visitas técnicas realizadas "in loco"

CLÁUSULA OITAVA- DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **SEDS** no **prazo improrrogável de 30 (trinta dias)**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade superior.



PARÁGRAFO PRIMEIRO- A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá, ainda, restituir a **SEDS**, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- b) quando não for executado o objeto do Termo de Fomento;
- c) quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficará obrigada a recolher à conta da **SEDS** (Conta Recursos SEDS) o valor corrigido dos recursos recebidos, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto da Parceria.

CLÁUSULA NONA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS

Os bens adquiridos com recursos financeiros transferidos **pelo presente instrumento**, passarão a incorporar ao patrimônio da **Organização da Sociedade da Civil**, após a emissão do **Termo de Objetivos Atingidos, Termo de Instalação e Funcionamento**, e a aprovação de contas final do presente Termo de Fomento, desde que a Organização parceira assegure a continuidade das ações do projeto sem ônus para o Estado do Paraná, conforme Plano de Trabalho previamente aprovado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e, assegure a continuidade do Projeto de atendimento proposto inicialmente, e ainda serão gravados com cláusula de inalienabilidade, sendo que deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14.

PARÁGRAFO ÚNICO- Não havendo interesse por parte da Organização da Sociedade Civil em assegurar a continuidade das ações do projeto, os bens remanescentes adquiridos com recursos desta Parceria, após a consecução do objeto, retornarão ao Patrimônio da SEDS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser rescindido por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, bem como, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) má execução ou inexecução da parceria;
- b) a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Na ocorrência de rescisão, a organização da sociedade civil deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Nos casos de má execução ou não execução do objeto da parceria pela organização da sociedade civil, a **SEDS**, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

- a) retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto desta parceria;
- b) assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a **SEDS** deverá convocar organização da sociedade civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do Termo de Fomento, celebrado com o primeiro classificado.

PARÁGRAFO QUINTO – Na impossibilidade da convocação do que trata o parágrafo quarto ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil convocadas, a **SEDS** assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento.

PARÁGRAFO SEXTO- A adoção das medidas de que tratam os parágrafos terceiro, quarto e quinto deverá ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Termo de Fomento:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS DOCUMENTOS

Os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em ordem cronológica, pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº 061/11-TC em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – **SEDS**.

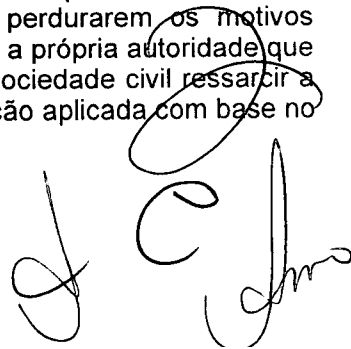
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CONSELHO DA POLÍTICA PÚBLICA - CEDCA

Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, e demais alterações, e do Decreto Estadual nº 3.513/16, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Estado do Paraná, pelo período de 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso "II" desta Cláusula.



Parágrafo Único- As sanções estabelecidas nos incisos “b” e “c” desta cláusula são de competência exclusiva da Secretária de Estado, titular desta Pasta, conforme o caso, facultado a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente instrumento deverão ser feitas via ofício, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório Regional de: **Cornélio Procópio/SEDS**, endereço: Rua Piaui, nº 436, Cornélio Procópio/PR, CEP. 86.300-000, Telefone – 43.3520-3400, endereço eletrônico: ercornelioprocopio@seds.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

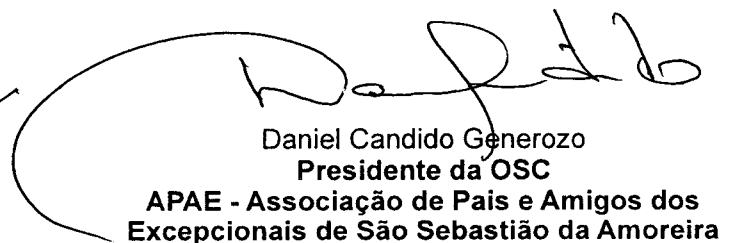
Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Assessoria Técnica Jurídica/SEDS.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 04 de Dezembro de 2017.

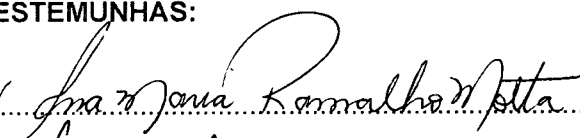



Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social



Daniel Candido Generozo
Presidente da OSC
APAE - Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais de São Sebastião da Amoreira

TESTEMUNHAS:

1. .....
2. .....

RG: 6.342.528-1.....

RG: 5.337.042-0.....

**Termo de Doação de Bem Inservível e/ou Desnecessário nº
 893/2017**

Dispensa de Licitação nº 21817/2017 – SEDS

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Paíçandu.

Objeto: Doação de Bem Patrimonial – 3 computadores, 3 monitores e 3 impressoras, com fundamento no art. 8º, inciso II, letra "a" da Lei nº 15.608/2007, no artigo 1º, da Lei Estadual nº 5406/1966 alterada pelo art. 1º da Lei Estadual nº 7967/1984, no Decreto nº 4.336/2009 e o art. 6º, inciso II, do Decreto nº 4.189/2016, do protocolo nº 14.837.082-6.

AUTORIZO, do Secretário da SEAP com fundamento art. 6º, inciso II, do Decreto nº 4.189/2016, art. 8º, inciso II, letra "a" da Lei nº 15.608/2007, e pela delegação expressa na Resolução SEAP nº 10429/2017.

Assinaturas: 14/12/2017.

Curitiba, 18 de dezembro de 2017.

Letícia Codagnone F. Raymundo
 Secretária de Estado da
 Família e Desenvolvimento Social e.e.

125287/2017

**Termo de Doação de Bem Inservível e/ou Desnecessário nº
 891/17**

Dispensa de Licitação nº 21813/2017 – SEDS

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Salto do Lontra.

Objeto: Doação de Bem Patrimonial – 2 computadores e 2 monitores, com fundamento no art. 8º, inciso II, letra "a" da Lei nº 15.608/2007, no artigo 1º, da Lei Estadual nº 5406/1966 alterada pelo art. 1º da Lei Estadual nº 7967/1984, no Decreto nº 4.336/2009 e o art. 6º, inciso II, do Decreto nº 4.189/2016, do protocolo nº 14.818.510-7.

AUTORIZO, do Secretário da SEAP com fundamento art. 6º, inciso II, do Decreto nº 4.189/2016, art. 8º, inciso II, letra "a" da Lei nº 15.608/2007, e pela delegação expressa na Resolução SEAP nº 10429/2017.

Assinaturas: 14/12/2017.

Curitiba, 18 de dezembro de 2017.

Letícia Codagnone F. Raymundo
 Secretária de Estado da
 Família e Desenvolvimento Social e.e.

125359/2017

**Termo de Doação de Bem Inservível e/ou Desnecessário nº
 886/17**

Dispensa de Licitação nº 21827/2017 – SEDS

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Santa Fé.

Objeto: Doação de Bem Patrimonial – 2 computadores, 2 monitores e 2 impressoras, com fundamento no art. 8º, inciso II, letra "a" da Lei nº 15.608/2007, no artigo 1º, da Lei Estadual nº 5406/1966 alterada pelo art. 1º da Lei Estadual nº 7967/1984, no Decreto nº 4.336/2009 e o art. 6º, inciso II, do Decreto nº 4.189/2016, do protocolo nº 14.794.977-4.

AUTORIZO, do Secretário da SEAP com fundamento art. 6º, inciso II, do Decreto nº 4.189/2016, art. 8º, inciso II, letra "a" da Lei nº 15.608/2007, e pela delegação expressa na Resolução SEAP nº 10429/2017.

Assinaturas: 14/12/2017.

Curitiba, 18 de dezembro de 2017.

Letícia Codagnone F. Raymundo
 Secretária de Estado da
 Família e Desenvolvimento Social e.e.

125315/2017

**Termo de Doação de Bem Inservível e/ou Desnecessário nº
 892/17**

Dispensa de Licitação nº 21819/2017 – SEDS

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Telêmaco Borba

Objeto: Doação de Bem Patrimonial – 5 computadores e 5 monitores, com fundamento no art. 8º, inciso II, letra "a" da Lei nº 15.608/2007, no artigo 1º, da Lei Estadual nº 5406/1966 alterada pelo art. 1º da Lei Estadual nº 7967/1984, no Decreto nº 4.336/2009 e o art. 6º, inciso II, do Decreto nº 4.189/2016, do protocolo nº 14.829.748-7.

AUTORIZO, do Secretário da SEAP com fundamento art. 6º, inciso II, do Decreto nº 4.189/2016, art. 8º, inciso II, letra "a" da Lei nº 15.608/2007, e pela delegação expressa na Resolução SEAP nº 10429/2017.

Assinaturas: 14/12/2017.

Curitiba, 18 de dezembro de 2017.

Letícia Codagnone F. Raymundo
 Secretária de Estado da
 Família e Desenvolvimento Social e.e.

125318/2017

**EXTRATO TERMOS DE FOMENTO
 FUNDAMENTO LEGAL LEI FEDERAL Nº 13.019/2014
 (EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017).**

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e as Organizações da Sociedade Civil do Anexo I

Objeto: Transferência de recursos para o financiamento na implementação de "Projetos de ações voltadas à promoção, garantia e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no Estado do Paraná", conforme Plano de Trabalho, os quais fazem parte integrante dos instrumentos constantes dos protocolos do ANEXO I

Dotação Orçamentária: 5760 08243024.417, rubricas 3350 4102 e 4450 4202, Fonte 102

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura

Autorizo Governamental: em 30/05/2017 e 12/06/2017, processo nº 14 135 110-9

ANEXO I

OSC	Protocolo nº	Termo de Fomento nº	Valor RS	Data de Assinatura
APAE de Contenda	14 906 223-8	178/2017	39 000,00	01/12/17
APAE de São Pedro do Ivai	14 921 546-8	184/2017	60 000,00	01/12/17
APAE de Manoel Ribas	14 920 951-4	185/2017	60 000,00	05/12/17
APAE de Ivai	14 898 251-1	186/2017	60 000,00	05/12/17
APAE de Sertãozinho	14 908 765-6	187/2017	100 000,00	01/12/17
Patronato Santo Antonio	14 902 053-5	188/2017	100 000,00	01/12/17
APAE de São Sebastião da Amoreira	14 908 911-0	189/2017	60 000,00	04/12/17
Associação Beneditina da Providência 'Lar Mãe Maria'	14 890 307-7	190/2017	59 997,30	04/12/17
APAE de Ivaiporã	14 918 713-8	191/2017	100 000,00	04/12/17
APAE de Mandaguçu	14 921 503-4	192/2017	60 000,00	04/12/17
Associação Pontagrossense de Assistência a Criança com Deficiência	14 897 996-0	193/2017	88 337,50	05/12/17
APAE de Bela Vista do Paraíso	14 908 036-8	194/2017	99 794,20	01/12/17
APAE de Florestópolis	14 920 506-3	195/2017	100 000,00	01/12/17
APAE de Joaquim Távora	14 929 952-1	196/2017	100 000,00	01/12/17
APAE de Uraí	14 919 802-4	197/2017	47 794,00	05/12/17
Associação Estrela do Amanhã	14 927 101-5	198/2017	83 328,30	05/12/17
COCEC-Centro de Orientação e Controle de Excepcionais de Curitiba	14 927 352-2	199/2017	100 000,00	05/12/17
APAE de Nova Laranjeiras	14 928 106-1	200/2017	40 000,00	04/12/17
Missão Filadélfia	14 930 932-2	201/2017	99 999,84	05/12/17
Associação do Deficiente Motor de Curitiba	14 907 065-6	202/2017	100 000,00	05/12/17
APAE de Paçandu	14 925 304-1	203/2017	80 000,00	04/12/17
APAE de Pranchita	14 910 718-5	204/2017	40 000,00	05/12/17
APAE de Rosário do Ivai	14 918 730-8	205/2017	49 000,00	04/12/17
Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Coronel Vivida	14 920 403-2	206/2017	100 000,00	05/12/17

Curitiba, 18 de dezembro de 2017

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

125399/2017

**Termo de Doação de Bem Inservível e/ou Desnecessário nº
 878/2017**

Dispensa de Licitação nº 21815/2017 – SEDS

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Munhoz de Melo.

Objeto: Doação de Bem Patrimonial – 1 computador, 1 impressora e 1 monitor, com fundamento no art. 8º, inciso II, letra "a" da Lei nº 15.608/2007, no artigo 1º, da Lei Estadual nº 5406/1966 alterada pelo art. 1º da Lei Estadual nº 7967/1984, no Decreto nº 4.336/2009 e o art. 6º, inciso II, do Decreto nº 4.189/2016, do protocolo nº 14.755.364-1.

AUTORIZO, do Secretário da SEAP com fundamento art. 6º, inciso II, do Decreto nº 4.189/2016, art. 8º, inciso II, letra "a" da Lei nº 15.608/2007, e pela delegação expressa na Resolução SEAP nº 10429/2017.

Assinaturas: 14/12/2017.

Curitiba, 18 de dezembro de 2017.

Letícia Codagnone F. Raymundo
 Secretária de Estado da
 Família e Desenvolvimento Social e.e.

125286/2017